

**FACULDADE ITOP – ITOP
(Código 4969)**



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA FACULDADE
ITOP**

**PALMAS TO
2017**

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O Núcleo de Educação a Distância – NEAD - é um órgão suplementar da Estrutura Organizacional da Faculdade-ITOP, responsável pela coordenação, implementação e fomento dos programas e das atividades de educação à distância.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO NEAD E DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 2º - O NEAD é coordenado por um professor com formação e/ou especialização ou experiência na área de educação à distância, de livre designação e do Diretor Geral.

Art. 3º - Compõe o Núcleo de Educação a Distância - NEAD:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Coordenador de infraestrutura;
- III. Coordenador de Planejamento
- IV. Coordenador-Pedagógico;
- V. Pessoal Técnico-Administrativo.
- VI. Professores;
- VII. Tutores;

Art. 4º - Ao Núcleo de Educação a Distância compete, observado os termos deste Regulamento, e diretrizes vigentes que trata da EaD:

- a) Coordenar a execução das políticas e diretrizes para educação a distância;
- b) Analisar e emitir parecer sobre projetos de cursos e/ou programas de EaD desenvolvidos pela Faculdade ITOP;
- c) Propor a estrutura física e de recursos necessários ao desenvolvimento dos cursos e/ou programas de EaD;
- d) Propor a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo em EaD;
- e) Promover a integração entre os programas e/ou cursos da modalidade de educação a distância com os de educação presencial.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Núcleo de Educação a Distância:

- a) Dirigir e administrar as atividades inerentes ao NEAD;
- b) Convocar e presidir reuniões;
- c) Zelar pela fiel execução das leis vigentes de EaD, deste Regulamento, do Regimento Interno da Faculdade ITOP, bem como, o cumprimento das decisões do CONSUP e demais normas pertinentes às atividades do NEAD;
- d) Acompanhar as atividades de educação à distância nos polos de apoio presencial;
- e) Supervisionar os trabalhos de elaboração, implantação e desenvolvimento dos programas de educação a distância da Faculdade ITOP
- f) Elaborar o Plano Anual de Atividades do NEAD, submetendo-o à aprovação do CONSUP;
- g) Representar o NEAD no âmbito da Universidade e fora dela, quando designado pelo Diretor Geral;

TÍTULO III DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 6º - Polo de Apoio Presencial é uma unidade operativa para o desenvolvimento descentralizado da educação à distância, com vinculação direta ao NEAD.

Parágrafo Único: A Faculdade Itop conta com polos de apoio presencial próprios e conveniados.

Art. 7º - O Polo de Apoio Presencial poderá contar com a seguinte estrutura de pessoal:

- a) Responsável pelo Polo de Apoio Presencial;
- b) Tutores presenciais e docentes;
- c) Pessoal técnico de apoio.

Art. 8º – São atribuições do Responsável pelo Polo de Apoio Presencial;

- a) Coordenar e manter a infraestrutura tecnológica, administrativa e pedagógica nos Polos;
- b) Promover articulação com as instituições conveniadas com o Polo, visando gerenciar as condições pactuadas para o desenvolvimento dos projetos específicos;
- c) Acompanhar o gerenciamento administrativo e pedagógico dos tutores;
- d) Elaborar relatórios mensais das ações acadêmico-administrativas realizadas.

§ 1º O Responsável pelo Polo de Apoio Presencial próprio e conveniado é indicado pelo Diretor Geral.

Art.9º – O Polo de Apoio Presencial deverá apresentar estrutura física conforme legislação vigente, composto de: Biblioteca física ou virtual, Laboratório de Informática, Laboratórios específicos, em conformidade com cada projeto de curso ofertado, salas de aula, sala de coordenação, secretaria e tutoria, e acesso a portadores de necessidades especiais.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O número de tutores presenciais e docentes participantes do Polo de Apoio Presencial e suas funções estarão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo NEAD naquilo que lhe couber ou pelo CONSUP.

Art. 12 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.

Palmas, 22 de Agosto de 2017.

**Prof. Me. Muniz Araújo Pereira
Diretor Geral da Faculdade ITOP e Presidente do CONSUP**